

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 591/2018. DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno localizada à Rua Jorge Amado para a finalidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada à Rua Jorge Amado, medindo 1600,00 m² e tendo como confrontante ao norte, Wilson Aquino; ao sul, Prefeitura Municipal de Seabra (SAMU); ao nascente, Wilson Aquino; e ao poente, a Rua Jorge Amado.

Art. 2º. A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Clínica de Hemodiálise de Irecê Ltda., CNPJ 14.022.332/0001-81.

Parágrafo 1º – A Clínica de Hemodiálise de Irecê LTDA, inscrita no CNPJ de número 14.022.332/0001-81, a partir da sanção/ promulgação da presente Lei, terá o prazo de até 06 (seis) meses para iniciar a construção da referida CLÍNICA DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE;

Parágrafo 2º - A Clínica de Hemodiálise de Irecê LTDA, inscrita no CNPJ de número 14.022.332/0001-81, a partir da sanção/ promulgação da presente Lei, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra.

Art. 3º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a implantação de Serviço de Terapia Renal Substitutiva, preponderantemente a pacientes oriundos do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 4º. O objeto da doação não poderá ser negociado ou transferido a qualquer título devendo ser revertido à municipalidade se não for cumprido à finalidade a que se determinou.

Câmara Municipal de Seabra




ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Abril de 2018.



FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 590/2018. DE 28 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação do Grupo Ambientalista Serra do Araújo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a **Associação do Grupo Ambientalista Serra do Araújo**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida pela forma abreviada (GASA) e portadora do CNPJ – 27.597.303/0001-90 com sede em Seabra na Praça Luiz Acosta 9999, Bairro Centro, Seabra-BA.

Art. 2º. A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.


Parágrafo Único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários;
- III – alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para torna-se objeto de nova lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de março de 2018.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 589/2018. DE 27 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Proteção Animal de Seabra e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Proteção Animal de Seabra**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida pela forma abreviada APASE/BA e portadora do CNPJ – 26.752.539/0001-90 com sede em Seabra na Rua Horácio de Matos, s/n, Bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º. A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

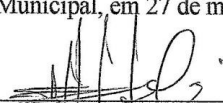
Parágrafo Único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários;
- III – alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para torna-se objeto de nova lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2018.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 588/2018. DE 27 DE MARÇO DE 2018.

“Altera a redação dos artigos 2º, 3º (incisos I a IV, §2º), 4º (caput), 5º (inciso IV), 9º (caput) e 14º (caput e incisos) da Lei Municipal nº 344/07, de 25 de outubro de 2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º (incisos I a IV, §2º), 4º (caput), 5º (inciso IV), 9º (caput) e 14º (caput e incisos) da Lei nº 344/07, de 25 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, e aos sábados, das 07:00 às 14:00 horas.

Art. 3º (...)

I – De segunda a sexta, das 19:00 às 00:00 horas;

II – Aos sábados, das 14:00 às 00:00 horas;

III – Aos domingos e feriados, das 07:00 às 00:00 horas.

IV – REVOGADO

[...]

§2º - No plantão de que trata este artigo, excetuados os feriados, as demais farmácias e drogarias poderão exercer suas atividades internas, de portas fechadas.

Art.4º. *As farmácias deverão afixar obrigatoriamente e em lugar visível, calendário anual de plantões e seus endereços, inclusive quando estiverem fechadas expondo a informação na área externa da fachada do estabelecimento.*

Art. 5º.

[...]

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

IV- REVOGADO

§1º – Para ingresso no regime de plantão obrigatório, as farmácias e drogarias deverão solicitar sua inclusão mediante ofícios destinados à Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra – ACISE e a Vigilância Sanitária do município, até o dia 10 de novembro do ano antecedente afim de ingressar no regime de plantão do ano subsequente.

Art. 9º. As farmácias e drogarias de plantão ou atendimento noturno, independente do pagamento de taxa, poderão afixar cartazes, placas, bem como outros meios de publicidade em logradouros públicos e particulares, desde que autorizados pela Prefeitura ou proprietários do imóvel, conforme o caso, indicando essa circunstância e colocando seu nome e endereço.

Art. 14º. Será formada Comissão quadripartite para julgamento de casos omissos por essa Lei.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata este artigo, terá a seguinte formação:

I – 01 (um) membro do Poder Executivo;

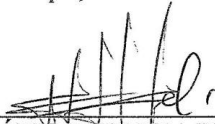
II – 01 (um) membro do Poder Legislativo, escolhido em Plenário;

III- 02 (dois) proprietários de farmácias ou drogarias, escolhidos pelos mesmos;

IV- 01 (um) representantes da Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra – ACISE.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2018.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal